

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo N.º _____

462/99.

Ante Projeto de Lei nº _____

045/99.

Emenda: " Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sueli da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio."

Iniciativa do: Ver. Leonardo Gonçalves Pinto Filho.

Apresentado em 18 / 08 / 99.

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
	1 »	
OBRAS S. P. D. U.	2 »	
	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta

1ª Sessão Dia 09/09/99

Em Discussão e Votação Única

Em 1ª Discussão e Votação em

16/09/99

Em Disc. e Votação a Redação Final em

28/09/99

Aprovado
Aprovado

O MUNICIPIO

31/10/99



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Endereço: Rua 10 de Novembro, 100 - Centro - Pontal do Paraná - PR
Fone: (41) 333-1111 - Fax: (41) 333-1112
E-mail: pm.pontal@net.com.br

LEI Nº 155

SUMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de outubro de 1999.

Helen Galvão de Queiroz
Prefeito Municipal

Daniel Roberto Lopes Pereira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Daniel Roberto Lopes Pereira
Diretor do Departamento Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul - CEP: 83.455-000

Pontal do Paraná, 23 de setembro de 1.999.

Ofício n.º 020/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 029/99, 030/99 e 031/99**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 031/99.

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 23 de setembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROPOSIÇÃO

PROTOCOLO

Processo N.º

462/99

Data

18/08/99

11:45hm

ANTEPROJETO DE LEI N.º 045/99

O Vereador **Conrado Gonçalves Pinto Filho**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara o seguinte Proposição.

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio.”

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1.999.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 462/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 045/99.

AUTOR: Ver. Conrado Gonçalves Pinto Filho.

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio.”

PARECER N.º 036/99

O Anteprojeto de Lei n.º 045/99 de iniciativa do Vereador Conrado Gonçalves Pinto Filho, tem a finalidade de **“Declarar de Utilidade a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio”**.

Conforme estabelece a Lei Municipal n.º 033 de 18 de setembro de 1.997, em seu Artigo 1º e seus Incisos I, II, III, IV e V, para uma entidade ser declarada de utilidade pública, deverá apresentar cópia do Estatuto, Certidão de Registro Público, que já é detentora de personalidade Jurídica, há pelo menos 1 (um) ano, Relatório detalhado das atividades da entidade, e prova de que os cargos da diretora não são numerados.

Após a comissão analisar todos os requisitos solicitados na Lei Municipal n.º 033/97, constatamos que a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio preenche todos os requisitos legais exigidos por Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sendo assim nos manifestamos pela apreciação e a aprovação do Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1.999.



GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente - Relator



CONRADO GONÇALVES P. FILHO
Membro



EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Beira Mar, S/n° - Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Pr.

Fone/ Fax : (041) 455-1574/ 455-1571.

Pontal do Paraná, Palácio "20 de Dezembro", em 25 de agosto de 1.999.

Ofício n.º 113/99 - 2L.

Senhor Presidente:

Anexo encaminho à Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei n.º 045/99, que **"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho de Ensino Fundamental e Médio"**, conforme o Inciso VI do Artigo 60 do Regimento Interno, essa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem 10 (dez) dias para emitirem Parecer.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Exmo. Sr.

GINO FERNANDO RONAIAK.

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

*Murilo ao Petito Sobrinho
Salvador 25/8/99 GFM*

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC VALIDO ATÉ 30/06/1998		NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.967.454/0001-36	
NATUREZA JURÍDICA 802-6 ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ENDEREÇO 0915100 - PARANAGUA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 620.220.839-20	
FUNÇÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO PAIS E MESTRES DO COLEGIO ESTADUAL PROF. SULLY DA ROSA VILARINHO					
NOME DE FANTASIA CGC					
LOGRADOURO AV. ATLANTICA		NUMERO 5N		COMPLEMENTO BALNEARIO	
CEP 83255-000	BARRIO / DISTRITO PONTAL DO SUL	MUNICIPIO PONTAL DO PARANA			UF PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					
CGC					

11/03/1998 AS 08:20:53

1242910²



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Geral

Certidão Negativa: 1245/99

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste tribunal, constatou-se que APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SULLY DA ROSA VILARINHO DE PONTAL DO PARANÁ - CGC nº 96.745.400/0136-, no município de PONTAL DO PARANÁ, nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos transferidos a seu favor pelo governo do Estado, a título de Auxílios, Subvenções Sociais e Convênios, ATÉ O EXERCÍCIO DE 1997. A presente tem VALIDADE somente para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999. Do que, para constar, extrai esta CERTIDÃO, a qual me reporto e dou fé. Curitiba, vinte e oito de janeiro de um mil e novecentos e noventa e nove.

EDGAR ANTONIO CHURATTO GUIMARÃES
Diretor Geral



ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES
DO
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SULLY DA ROSA VILARINHO-EPSG
"APM"

ESTATUTO

Capítulo I **DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Profª Sully da Rosa Vilarinho EPSG APM foi criada pela Assembleia Geral de Pais e Mestres em 08 de junho de 1995, tem sede e foro no Balneário de Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná -PR e será regida pelos presentes estatutos, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo II **DA NATUREZA**

Art. 2º - A APM é pessoa jurídica de direito privado, tem duração indeterminada, é órgão de representação dos pais e professores do Colégio, sem fins lucrativos, não tendo caráter político-partidário, racial ou religioso, não podendo ser remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

Capítulo III **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar para a melhoria do ensino, a assistência ao educando e a integração da escola com as famílias e a comunidade, mediante ação integrada com o Conselho Escolar e a Administração da Escola.

Art.4º - São objetivos específicos da APM:

I - Cooperar com a administração da escola para aperfeiçoar as condições do rendimento escolar.

II - Integrar a comunidade no contexto escolar, através da discussão da realidade dessa comunidade e da política educacional.

III - Melhorar as condições de participação no processo escolar, apoiando a participação e a representação estudantil junto aos demais setores.

IV - Representar os pais dos alunos junto a administração da escola, de conformidade com lei.



V - Desenvolver atividades sócio-culturais, desportivas, de saúde e de preservação ambiental, com a participação de toda a comunidade escolar.

VI - Celebrar contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando a conservação e a melhoria do prédio e dos equipamentos escolares.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º - Compete à APM:

I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos na melhoria e conservação da Escola.

II - Receber doações e contribuições, fornecendo o recibo correspondente.

III - Fornecer aos alunos comprovadamente carentes material e vestuário, facilitando o transporte para o acesso à escola.

IV - Coordenar o apoio da comunidade para proporcionar aos alunos carentes atendimento médico, odontológico e de assistência social.

V - Analisar, juntamente com o Conselho Escolar, as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção da contribuição comunitária.

VI - Aplicar as receitas da APM, de acordo com decisões tomadas em conjunto com a Direção e o Conselho Escolar.

VII - Promover a criação e o funcionamento de clubes de mães, clubes de saúde, a representação estudantil e outras instituições correlatas.

VIII - Promover palestras, conferências e debates, visando à atualização e aprimoramento intelectual de alunos e de seus pais.

IX - Programar a utilização das dependências da escola, com a aprovação do Conselho Escolar, tornando-a centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação.

X - Promover a melhoria da merenda escolar, através de contribuições em espécie ou alimentos e através de hortas cuidadas com a participação dos alunos.

XI - Encaminhar ao Conselho Escolar o plano anual e as prestações de contas, bem como as alterações estatutárias.

XII - Divulgar balancetes semestrais e balanço anual e de final de mandato.

XIII - Celebrar contratos e convênios com órgãos públicos e instituições privadas, visando atender os objetivos da APM e tudo o que possa contribuir para a melhoria de condições da escola.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6.º - A APM poderá receber e administrar recursos providos de:

I - Contribuições voluntárias dos sócios.

II - Auxílios e subvenções de órgãos públicos.

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.

IV - Campanhas e promoções.

V - Convênios e contratos.

VI - Prestação de serviços.

VII - Outras fontes.

§ 1.º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às finalidades e de acordo com as atribuições da associação, na forma prevista no estatuto.

§ 2.º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores que a APM possui devem ser contabilizados e inventariados, passando a integrar seu patrimônio.

§ 3.º - Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta bancária vinculada cuja movimentação será feita conjuntamente pelo Presidente e o Diretor Financeiro, substituídos, na falta dos titulares, respectivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo.

§ 4.º - Na aplicação dos recursos será dada precedência à assistência ao educando.

§ 5.º - Para a movimentação dos recursos repassados por órgãos públicos serão observadas as disposições legais pertinentes.

Capítulo VI DOS SÓCIOS

Art. 7.º - O quadro social da APM poderá ser constituído por três categorias de sócios: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1.º - São sócios efetivos os pais dos alunos ou seus representantes legais, bem como os professores da escola.

§ 2.º - Sócios colaboradores são os alunos, ex-alunos, ex-professores e demais membros da comunidade que, dispostos a cooperar na consecução dos objetivos da APM, manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3.º - São sócios honorários aqueles que, tendo prestado relevantes serviços à APM, sejam admitidos como tais por aprovação em assembléia geral.

Art. 8.º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado. II - Apresentar novos sócios.

III - Apresentar sugestões e prestar colaboração à APM.

IV - Solicitar a convocação da assembléia geral, na forma prevista no Artigo 13.

V - Receber, nas assembléias gerais, esclarecimentos sobre a administração dos recursos da APM.

VI - Participar das atividades promovidas pela APM e utilizar dependências da escola, na forma prevista no Artigo 5.º.

Art. 9.º - Constituem direitos dos sócios colaboradores os previstos nos itens II, III e VI do Artigo 8.º.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - Colaborar para que todos possam participar da ação da APM.

II - Conhecer e respeitar os estatutos.

III - Desempenhar os cargos que tiver aceito dentro da associação.

Capítulo VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração da APM:

- I - Assembleia Geral.
- II - Conselho Fiscal.
- III - Diretoria.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela maioria dos associados efetivos e será convocada e presidida pelo Presidente ou por pessoa por ele formalmente indicada.

§ único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com cinco dias úteis de antecedência e com ampla divulgação junto aos associados.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão realizadas com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos sócios, em primeira convocação; ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1.º - Havendo motivo justo, poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos sócios, sempre mediante edital de convocação divulgado com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

§ 2.º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas pela maioria simples dos sócios presentes.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar o plano anual da APM.
- III - Aprovar o relatório e a prestação de contas referentes ao exercício da Diretoria, com base no parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da APM constantes do edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- II - Deliberar sobre modificações estatutárias.
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM e, no caso, sobre o destino do patrimônio e dos recursos.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído por seis membros, eleitos em assembleia, sendo três efetivos e três suplentes.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros escolhido por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria.
- II - Apreciar balancetes, balanços e o plano anual e emitir parecer registrado em em ata sobre relatório e a prestação de contas, nas assembleias gerais.
- III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.
- IV - Opinar sobre contratos e convênios.

Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo o desempate ao Presidente do Conselho.

Art. 20 - A Diretoria da APM será composta de:

- I- Presidente e Vice-Presidente.
- II- Diretor administrativo.
- III- Diretor Financeiro.
- IV- Diretor Social, Cultural, de Esportes, do Meio Ambiente, de Relações Públicas, Assuntos Jurídicos e outros, a critério da assembleia geral

Art. 21 - Os cargos previstos nos incisos I, II e III do artigo 20 serão exercidos por sócios efetivos, predomínio numérico cabendo a pais de alunos. Os demais cargos poderão ser ocupados tanto por sócios efetivos quanto por sócios colaboradores, desde que eleitos em assembleia geral.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar o plano anual de atividades, submetendo-se à apreciação da assembleia e do Conselho Escolar.
- II- Gerir os recursos da APM no cumprimento dos seus objetivos.
- III- Executar o plano anual e as deliberações das assembleias.
- IV- Manter atualizados os livros de registro e controle, submetendo-os ao Conselho Fiscal, quando solicitado.
- V- Executar o que consta no artigo 5.o, relativamente às atribuições.
- VI- Elaborar normas sobre auxílios aos educandos carentes e decidir sobre a concessão dos mesmos. .
- VII- Reunir-se ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços da Diretoria.
- VIII- Tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as à homologação à dos Conselhos Fical ou Escolar ou à Assembleia.
- IX- Celebrar contratos e convênios, implementando as ações decorrentes dos mesmos.



Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo e fora dele.
- II - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os contratos e documentos bancários, contábeis e de alteração patrimonial, bem como correspondências e livros de registro.
- III - Autorizar ~~pagamentos~~ de valores até dois salários mínimos, devendo os valores acima desse limite ter ~~anuencia formal da Diretoria ou da assembleia~~.
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - Propor aos órgãos de administração pública e a empresas contratos e convênios de interesse da APM.
- VI - Enviar ao Conselho Escolar documentação informativa sobre:
 - os Estatutos e alterações dos mesmos;
 - planos de atividades;
 - relatórios;
 - outras propostas de trabalho da APM.

Art. 24 - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos.
- II - Lavrar as atas de reuniões e assembleias.
- III - Redigir e expedir as correspondências, convocações e comunicados determinados pelo Presidente.
- IV - Manter a guarda da documentação da APM.
- V - Auxiliar o Presidente na convocação dos sócios e na elaboração dos relatórios.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente, a documentação contábil e financeira e de movimentação bancária.
- II - Promover e contabilizar a arrecadação financeira, seja das contribuições dos sócios seja das outras receitas.
- III - Controlar os recursos da APM.
- IV - Efetuar os pagamentos autorizados na forma estatutária e relativas a obrigações fiscais.
- V - Fazer balanços e as prestações de contas.
- VI - Manter a guarda da documentação contábil e patrimonial.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social promover atividades sociais que envolvam a comunidade escolar e promovam a integração da escola na comunidade.

Art. 28 - Compete ao Diretor Cultural planejar e executar atividades culturais.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Esportes planejar e coordenar atividades desportivas que envolvam toda a comunidade escolar.

Art. 30 - Compete ao Diretor do Meio Ambiente planejar e implementar atividades que envolvam a comunidade escolar e que visem despertar a preservação e melhoria do meio ambiente e o amor pela natureza.

Art. 31 - Às demais diretorias que vierem a ser criadas compete desenvolver atividades correlatas à respectiva área, sempre envolvendo a comunidade escolar e visando a melhoria de vida e de relacionamento de todos.

Art. 32 - Compete às Diretorias previstas nos artigos 27 a 31 planejar a utilização, pela comunidade, da escola e de suas instalações, durante os períodos ociosos, responsabilizando-se, durante esses períodos, pela coordenação das atividades e pela conservação do prédio e das instalações.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 33 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas em assembleia geral ordinária.

Art. 34 - As chapas completas serão submetidas ao Presidente, podendo ser impugnadas caso contrariem disposição estatutária.

Art. 35 - O pleito será realizado por voto secreto direto, sendo considerada vencedora a chapa que obriver o maior número de votos.

§ 1.º - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 2.º - Poderão ser votados os sócios efetivos maiores de dezoito anos.

Art. 36 - O Conselho Fiscal será, igualmente, considerado empossado no ato da proclamação do resultado, assumindo imediatamente o exercício.

Art. 37 - A Diretoria eleita tomará posse e exercício durante a assembleia da eleição, recebendo da Diretoria anterior, junto com a prestação de contas, toda a documentação relativa à gestão anterior.

Art. 38 - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 39 - Os cargos e funções de Presidente e de Diretor Financeiro não poderão ser exercidos simultaneamente por pessoas que tenham entre si qualquer grau de parentesco.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A APM somente poderá ser dissolvida em virtude de lei emada de autoridade competente ou por decisão de , no mínimo, dois terços dos sócios, em assembleia geral ~~em virtude de decisão da Assembleia Geral~~, observados todos os demais dispositivos legais e deste Estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução, todos os bens móveis e imóveis, bem como os valores de qualquer espécie, reverterão em benefício dos educandos da escola, cabendo as decisões sobre sua aplicação ao Conselho Escolar.

Art. 42 - A APM não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros ou sócios, sob nenhum pretexto, devendo os seus recursos ser integralmente aplicados de acordo com este Estatuto.

Art. 43 - O exercício financeiro da APM terminará no dia 30 de abril de cada ano e o mandato da primeira Diretoria será encerrado no dia 30 de abril de 1997.

Art. 44 - Os casos omissos deste Estatuto serão derimidos pela Diretoria e o Conselho Fiscal, devendo as decisões conjuntas receber homologação posterior da assembleia geral.

Art. 45 - Nenhum dos associados responderá, em juízo ou fora dele, subsidiariamente pelas obrigações sociais da APM.

Art. 46 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria dos presentes a assembleia geral extraordinária convocada especificamente para tal fim.

Paranaguá, 08 de junho de 1995

Cta nº 16

Em segunda-feira do mês de março do ano de 1999, no salão-paroquial da comunidade, sob a presidência da senhora Terezinha de Látima R. S. Basso realizou-se às 17:00hs a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Mestres do Colégio Sully da Rosa Velarinho, na qual foram tratados os seguintes assuntos: em função da transferência de alguns filhos de membros que compunham a diretoria e solicitação de afastamento de outros, houve a necessidade de uma nova eleição. Após a apresentação da chapa única procedeu-se a eleição. Votaram noventa e quatro membros e após a apuração dos votos venceu a chapa única. Ficou assim constituída:

Urceli dos Santos Taborda	Presidente
Ida Simioni Cardoso	Vice
Jaceli Bortolo da Silveira	Diretora Administrativa
Huberto Zeldhaus	Diretor Financeiro
Valdevino Simões Perico	Diretor de Ass. Jurídica
José Claro Filho	(Diretores Meios)
Yara Lys Garcia Tavares	(Ambiente)
Jucilene do Rocio Mariotto	Diretor Social
Adriani Filizardo Viles	(Diretores da)
Eylória Rocha Saenz	(Cultura)
Mário Viles Filho	Diretor de Esporte
Idaty Prado de Godoy	
Conrado Gonçalves R. Filho	Conselheiros Fiscais
José Chaves Honorato	

Os presentes assinaram em livro próprio. Nada mais havendo a declarar em Maria de Látima Silva Brugner, Secretária. Esta composta por

ra a eleição da nova diretoria lavro a presen-
te ata que vai assinada por mim e pelos
empresadgs. *etc.* - Loui Manoel da Silva

empresadas. ref: - foi o modelo da primeira
fútil do Rio n.º 1010. Gloria Rocha Soares

Adriani Filizardo Velaz

Une Amende Garantie Taxon

VERCEL DOS SANTOS TABORDA

Rocky Mountain
CARTER
ONTARIO
Velas Filho

Alvarinho Bales

Thomson, O. *Phyllophaga* *Phyllorhiza*

CARTÓRIO DE PONTAL DO PARANÁ

Comarca de Matinhos - PR

Recebido em 12/04/2006; aceito em 12/05/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571 - CEP 83255-000
Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 025/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 045/99.
PROCESSO N.º 462/99.

Trata-se de Anteprojeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho.

O Anteprojeto em questão é coerente com a Seção VII Artigo 221, § único, Item III da Lei Orgânica do Município, não havendo impedimentos de ordem constitucional, pelo que, opino pelo seu encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 24 de agosto de 1.999.



IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica